

**Resposta** 31/07/2023 16:00:33

1) VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. 2) Sim, conforme objeto no Termo de Referência, item 1.3 - destacado abaixo: 1. DO OBJETO 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e jardinagem para atender as Representações Regionais do Conselho Regional de Medicina do Paraná localizadas em Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Pato Branco visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra (sem dedicação exclusiva) e o fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e demais anexos. 1.2 Englobam, ainda, na contratação dos serviços terceirizados a limpeza de auditórios (Cascavel, Londrina e Maringá). 1.3 OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM PODERÃO SER SUBCONTRATADOS, EXCLUSIVAMENTE, JUNTO A MICROEMPRESAS – ME's OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP's, POR FORÇA DO ARTIGO 48, II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, EXCETO QUANDO A EMPRESA CONTRATADA JÁ ESTIVER ENQUADRADA COMO ME OU EPP (ART. 7º, §1º, I DO DECRETO 8.538/2015).

Fechar